

LEI MUNICIPAL Nº 0204/2017

De: 26 de junho de 2017

Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA e o Fundo Municipal do Conselho da Cidade e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão/Brasil, no uso de suas atribuições legais conferido pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes do Município e a quem interessar que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte PLM nº 006/2015, de 11 de junho de 2015, em Lei Municipal,

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, criado pelo Art. 19, alínea g, expresso na Lei Orgânica do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, é órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada com área de atuação na política de desenvolvimento urbano, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, tem por finalidade propor e discutir diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e correlatas, com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA:

- I. Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III. Propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V. Solicitar ao Poder Público Municipal a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;
- VI. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a Sociedade Civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;
- VII. Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- IX. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Centro Novo do Maranhão - MA;
- X. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

- XI. Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XII. Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Diretor de Centro Novo do Maranhão - MA;
- XIII. Realizar palestras, seminários, encontros com as comunidades e sociedades organizadas sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, compõe-se de 9 (nove) membros titulares com 9 (nove) respectivos suplentes, pelo Poder Público e Entidades da Sociedade Civil Organizada, com atuação no setor de política de desenvolvimento urbano, de acordo com o seguinte critério:

I. Pelo Poder Público:

- a) dois membros representantes do Executivo Municipal;
- b) um membros representantes do Legislativo Municipal.

II. Pela Sociedade Civil Organizada:

- a) um membro representante dos Movimentos Sociais Populares;
- b) um membro representante dos Trabalhadores da Construção Civil;
- c) um membro representante dos Empresários Municipal;
- d) um membro representante das Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas;
- e) um membro das Organizações dos Seguimentos Religiosos;
- f) um membro representante dos Conselhos Municipal.

§ 1º. Para as reuniões do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, deliberará mediante Resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade no caso de empate.

Art. 5º. Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, como observadores, 09 (nove) membros, com direito a voz, a saber:

- I. 03 (três) Observadores do Poder Público;
- II. 01 (um) Observador dos Movimentos Sociais Populares;
- III. 01 (um) Observador dos Trabalhadores da Construção Civil;
- IV. 01 (um) Observador dos Empresários;
- V. 01 (um) Observador das Entidades Profissionais Acadêmicas de Pesquisa;
- VI. 01 (um) Observador das Organizações do Seguimento Religioso;
- VII. 01 (um) Observador dos Conselhos Municipal.

Art. 6º. Os membros do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 1º. Os membros do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, representantes do Executivo Municipal, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, sendo que o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e, portanto, sem remuneração.

§ 2º. Os membros dos demais Poderes, dispostos nos incisos II, III, IV, V do § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os membros dispostos no § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados ou eleitos por suas Diretorias.

Art. 7º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, e 09 (nove) intercaladas às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, sendo esta acatada por maioria simples dos membros.

Art. 8º. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, será assessorado pelos seguintes Comitês Técnicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

- I. Comitê Técnico de Habitação, coordenado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- II. Comitê Técnico de Saneamento Ambiental, coordenado (a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- III. Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Transportes Urbanos ligado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- IV. Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, coordenado (a) pelo(a) Diretor(a) Municipal da Terra;
- V. Comitê Técnico de Desenvolvimento Sustentável Rural, Produção e Renda coordenado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal da Agricultura, Piscicultura, Abastecimento;
- VI. Comitê Técnico de Acessibilidade, coordenado(a) pelo Secretário(a), Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo Único – Quando da composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Departamento Municipal Planejamento e Desenvolvimento prover o apoio administrativo e os meios necessários, inclusive de pessoal, necessário ao funcionamento do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, bem como dos Comitês Técnicos.

Parágrafo Único – O pessoal de apoio, de que trata o caput deste artigo, são servidores públicos lotados no Conselho, com remuneração dos cargos de origem.

Art. 10. Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, contará com recursos dotado, orçamentado na LDO, LOA com financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos .

**CAPÍTULO IV
DO REGULAMENTO DO CONSELHO**

Art. 11. O Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, será regulado por Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I. o Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo(a) Prefeito(a), Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CIDADE

SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 12. O Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, será instituído com base pelo artigo 18, incisos I e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, PPA, LDO e rubricas na LOA, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a estruturar e implementar programas referentes a políticas de desenvolvimento urbano, voltados, especialmente, para as políticas de habitação, saneamento ambiental, transportes e de mobilidade urbana.

SEÇÃO II

Da administração e vinculação do fundo

Art. 13. O Fundo do Conselho da Cidade de ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 14. O Fundo terá um Coordenador Executivo que o presidirá que será sempre o titular da pasta a que está vinculado.

Parágrafo Único – Ao Coordenador Executivo não caberá nenhuma remuneração, resultando, o exercício de sua função, em relevantes serviços prestados ao Município, salvo as despesas com representatividades em eventos de capacitação fora do Município.

Art. 15. O Coordenador Executivo do Fundo do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, terá as seguintes atribuições:

- I. Superintender o Fundo e apreciar os projetos a serem financiados com seus recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

GABINETE DA PREFEITA

- II. Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- III. Submeter a(o) Prefeito(a) de Centro Novo do Maranhão - MA o plano de aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV. Submeter a(o) Prefeito(a) de Centro Novo do Maranhão – MA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. Encaminhar à Secretaria Municipal da Administração e Finanças as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII. Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IX. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo; Encaminhar à Secretaria da Fazenda:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- X. Manter o controle e avaliação das atividades promovidas pelo Fundo.

SEÇÃO III

Dos recursos do fundo do Conselho da cidade de Centro Novo do Maranhão – MA

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 16. São receitas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA:

- I. as transferências que não estejam alcançadas por vedação constitucional;
- II. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do próprio fundo;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

- serviços e de outras transferências a que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios pertinentes;
- V. destinar-se-á 0,85% (zero oitenta e cinco) por cento da arrecadação do FPM para manutenção do Conselho;
- VI. doações em espécie feitas diretamente em conta específica do Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) da prévia aprovação do Coordenador Executivo do Fundo.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 17. Constituem-se ativos do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA:

- I. disponibilidades monetárias em instituições de crédito ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;
- II. direitos que porventura vierem a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
- IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;
- V. bens móveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 18. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o desenvolvimento de suas ações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

SEÇÃO IV

Do orçamento e da contabilidade

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. Fica criada a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA, a qual integrará o Orçamento do Município de Centro Novo do Maranhão -MA, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 20. A contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão – MA, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e atualizar os resultados obtidos.

SEÇÃO V

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

Art. 22. As despesas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA se constituirá de:

- I. financiamento total ou parcial de programas integrados de políticas de desenvolvimento urbano, promovidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou convênio com esta firmado;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços referentes às políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 23. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 24. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO VI
Disposições Finais**

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA realizar-se-ão com a presença do seu Presidente e de seu Secretário, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação.

Art. 26. A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Público e pela sociedade Civil, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

Art. 27. A posse dos primeiros membros do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ato de nomeação.

Art. 28. Empossados, os membros do Conselho terão um prazo de 90 (noventa) dias para elaborarem o Regimento Interno e remeterem ao Prefeito, para fins de Decreto.

Art. 29. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os termos tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 30. O Regimento Interno tratará todas as questões, porventura omissas na presente Lei.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Centro Novo do Maranhão - MA.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Centro Novo do Maranhão/MA, aos 26 de junho de 2017

Maria Teixeira Silva da Silva
Maria Teixeira Silva da Silva
Prefeita Municipal